

NORMAS DE AVALIAÇÃO E ATUAÇÃO: CATEGORIA C1 E AAC2 ÉPOCA 2018/2019



Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, vem a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, divulgar as normas de avaliação e atuação dos árbitros de futebol das categorias C1 e AAC2, para a época 2018-2019.

Pe'la Direção da FPF





CONSELHO DE **ARBITRAGEM**

Época 2018/2019

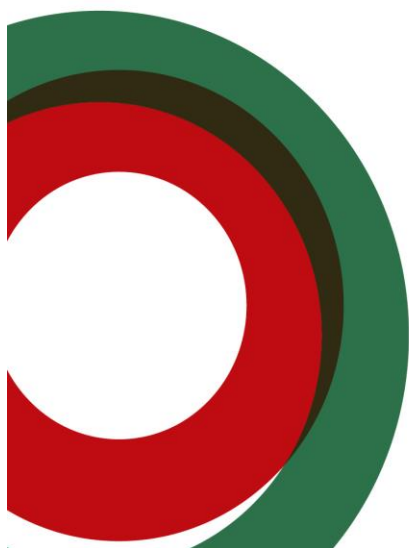
Normas de Classificação e Atuação

FUTEBOL

- Categorias C1 e AAC2 –

Julho 2018

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL



INDICE

Introdução	3
1. Avaliação de Desempenho em competição	4
2. Avaliação da composição corporal	4
3. Conhecimentos de língua inglesa	4
4. Penalizações	5
5. Assiduidade – Para efeitos de atuação	5
6. Provas / Testes Escritos e físicos – Para efeitos de atuação	5
7. Determinação da classificação Final	6
8. Casos omissos	6

INTRODUÇÃO

Um bom modelo de avaliação de desempenho contribui decisivamente para o sucesso das organizações, independentemente do seu tipo ou dimensão. No desporto em particular, a avaliação de desempenho tem um papel nuclear na evidência da meritocracia, fator central no processo de avaliação de árbitros e árbitros assistentes, independentemente da sua função ou modalidade.

O atual modelo mantém como princípios basilares e fundamentais, a ética, transparência e justiça que norteiam a ação do atual Conselho de Arbitragem.

A secção de classificações

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO), \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (*CO*) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (*MG*) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (*MO*)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 4 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a *CO* é atribuído o valor 1).

AVALIAÇÃO QUALITATIVA – RELATÓRIO DO OBSERVADOR

Nota	Desempenho
9,00 a 10,0	Excelente
8,50 a 8,90	Muito Bom
8,30 a 8,40	Bom
8,00 a 8,20	Suficiente
7,50 a 7,90	Insuficiente
7,00 a 7,40	Muito insuficiente
6,00 a 6,90	Fraco
<=5,90	Inaceitável

2. AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

Média das bonificações resultantes das medições da percentagem de gordura, através da medição das pregas adiposas (*bicipital*, *tricipal*, *sub-escapular* e *supra-ilíaca*), de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura	Avaliação	Bonificação
< 12 %	Muito Bom	0,005
12 % a 13,9 %	Bom	0,004
14 % a 14,9 %	Suficiente	0,003
15 % a 16,9 %	Insuficiente	0,002
17 % a 19,9 %	Muito Insuficiente	0,001
≥ 20 %	Inaceitável	0,000

3. CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

Bonificação resultante da média das avaliações obtida nos testes, escritos e/ou orais, realizados durante a época desportiva, de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação quantitativa	Avaliação	Bonificação
8,600 a 10,000	Excelente	0,003
7,500 a 8,500	Bom	0,002
6,000 a 7,400	Suficiente	0,001
< 6,000	Insuficiente	0,000

4. PENALIZAÇÕES

A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado);

Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5. ASSIDUIDADE - PARA EFEITOS DE ATUAÇÃO

Assiduidade aos Jogos, polos profissionais, centros de treino oficiais, sessões de formação ou outras atividades.

6. PROVAS / TESTES ESCRITOS E FÍSICOS – PARA EFEITOS DE ATUAÇÃO (C1 – 1ª PROVA - PODERÃO SER CONSIDERADAS AS REALIZADAS NA FASE TEÓRICO-PRÁTICA DO RESPECTIVO CURSO)

ESCRITOS (PRESENCIAIS E/OU ON-LINE)

Escala (pontos)	Fórmula de apuramento / Divulgação (negrito)
0-10	Apto - Pontuação igual ou superior a 7 (escrito) ou igual ou superior a 8,6 (<i>online</i>)
	Não Apto - Pontuação inferior a 7 (escrito) ou 8,6 (<i>online</i>)

FÍSICOS

Realizadas de acordo com o estipulado em cada uma das convocatórias para realização de testes/provas (incluindo tempos mínimos e eventuais bonificações).

Tipos de provas:

Árbitros:

Velocidade: 2 a 6 *sprints* de 40 metros
Resistência: *YO-YO Intermittent test*
e/ou
48 corridas [1 corrida = (75 metros + 25 metros)]

Árbitros Assistentes:

Velocidade: 2 a 5 *sprints* de 30 metros
CODA
Resistência: *ARIET (Assistant Referee Intermittent Endurance Test)*
e/ou
48 corridas [1 corrida = (75 metros + 25 metros)]

Para efeitos de avaliação, utilizar-se-á a seguinte tabela:

Velocidade	Resistência	CODA	YO-YO / ARIET
Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único <i>sprint</i> poderá repetir (após o último <i>sprint</i>); Se não cumprir o tempo definido em mais do que um <i>sprint</i> – Prova Falhada.	Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: Uma vez – advertência; Mais que uma vez - Prova falhada	Se não cumprir o tempo definido: Uma vez – advertência (pode repetir); Mais que uma vez - Prova falhada	Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: Uma vez – advertência; Mais que uma vez - Prova falhada
	Se não cumprir o mínimo de 40 ou 48 corridas - Prova falhada.		
	Uma vez – advertência; Mais que uma vez - Prova falhada		
Apto – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova Não Apto – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova			

Prova(s) / Teste(s) falhado(s) / Não realizado(s)

O árbitro que no teste escrito ou físico obtenha classificação de *Não Apto* ou não os realize, independentemente do motivo, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação, até à realização do teste seguinte, desde que obtenha avaliação de *Apto*.

7. DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A avaliação final (*AF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (desde que cumpridas todas as provas regulamentares e existência de elementos avaliativos):

$AF = (AD/n) + \sum BP - \sum P$, em que:

<i>AD</i> :	Somatório das avaliações de desempenho em competição
<i>n</i> :	Número de jogos avaliados
$\sum BP$:	Somatório das bonificações
$\sum P$:	Somatório das penalizações

IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

- Para efeitos de apuramento de classificação final, os árbitros e árbitros assistentes são avaliados, no mínimo, em 12 (doze) jogos;
- Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo;
- Em situações excecionais, a secção de classificações pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a pontuação atribuída pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.

8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela secção de classificações ou pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.